Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Chuvisca.

O Vereador Helio Jose Langhanz da bancada Progressistas, abaixo assinado, vem, no uso de suas atribuições legais, propor ao Plenário o seguinte:

Projeto de Lei Legislativo nº 04/2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Transporte Sanitário Eletivo (PTSE) no Município de Chuvisca/RS e dá outras providências".

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Transporte Sanitário Eletivo (PTSE), com o objetivo de garantir o acesso a consultas, exames e procedimentos agendados na rede pública de saúde para cidadãos que não possuem meios próprios de locomoção.

Art. 2º – O programa autorizado por esta Lei atenderá prioritariamente:

I – Pessoas com deficiência (PCD) ou mobilidade reduzida;

II – Idosos com dificuldade de locomoção;

III – Pacientes em tratamento contínuo (hemodiálise, oncologia e fisioterapia);

IV – Famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) com renda per capita de até meio salário mínimo.

Art. 3º – O transporte será realizado mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante comprovação do procedimento agendado.

Parágrafo Único: A "Busca Ativa" poderá ser acionada pelo Agente Comunitário de Saúde (ACS) ou Assistente Social ao identificar pacientes que estejam perdendo tratamentos por falta de transporte.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar a forma de execução do serviço,

PLL 004/2026 - PLL-R-47-2026-03-04 - - AUTORIA: Ver. Helio José Langhanz
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000330 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** E9B089117B08166404 3B1C7CD64CB06C

seja por frota própria, veículos locados ou consórcios intermunicipais de saúde.

Art. 5º - É expressamente vedada a utilização dos veículos deste programa para fins diversos dos previstos nesta Lei, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca, 04 de março de 2026.

Helio Jose Langhanz
Vereador Progressista

PLL 004/2026 - PLL-R-47-2026-03-04 - - AUTORIA: Ver. Helio José Langhanz
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000330 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** E9B089117B08166404 3B1C7CD64CB06C

Justificativa do Projeto de Lei Legislativo nº 04/2026

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Hélio José Langhanz, visa sanar um problema crônico na saúde pública de nosso município: a dificuldade de acesso físico do cidadão carente ao atendimento médico.

A Constituição Federal estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo o atendimento integral. No entanto, o atendimento não é integral se o paciente, por falta de recursos financeiros ou limitações físicas, não consegue chegar à Unidade Básica de Saúde ou ao Centro de Especialidades.

Este projeto fundamenta-se em três pilares:

1. Dignidade Humana: Garante que o idoso e o enfermo não precisem caminhar longas distâncias ou depender de caronas incertas para cuidar de sua saúde.

2. Eficiência e Economia: Combate o absenteísmo. Quando um paciente falta a uma consulta ou exame por falta de transporte, o município perde o valor investido naquela vaga e a fila de espera aumenta. O transporte é um investimento que gera economia ao sistema.

3. Segurança Jurídica: Ao autorizar o Executivo e definir critérios claros (como o CadÚnico), garantimos que o serviço seja técnico, transparente e voltado para quem realmente precisa, evitando questionamentos dos órgãos de controle.

Pela relevância social e pelo impacto positivo na saúde pública, solicito o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação desta importante medida.

Chuvisca, 04 de março de 2026.

Helio Jose Langhanz

Vereador Progressista

PLL 004/2026 - PLL-R-47-2026-03-04 - - AUTORIA: Ver. Helio José Langhanz
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000330 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** E9B089117B081664043B1C7CD64CB06C

PLL 004/2026
AUTORIA: Ver. Helio José Langhanz

DOCUMENTO ASSINADO POR:
01) HELIO JOSE LANGHANZ:69596204068
https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/arquivos.camarachuvisca.rs.gov.br/uploads/icpsigned-20260304143032177264543 3-330.pdf

-- FIM --